



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, item V do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e com base nas Orientações Normativas Nº 19 - ME de 12 de março de 2020, Nº 20 - ME de 13 de março de 2020 e Nº 21 - ME de 16 de março de 2020, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

I - Iniciar, a partir de 17/03/2020, o regime de trabalho remoto para os servidores enquadrados nas seguintes situações:

Grupo de Risco

- indivíduos acima de 60 anos;
- portadores de doenças crônicas (cardiológicas, respiratórias, endocrinológicas, etc.);
- imunodeprimidos (doenças autoimunes, em vigência de quimioterapia ou radioterapia, transplantados, uso regular de imunossuppressores, etc.);
- gestantes;
- lactantes.

Grupo Prioritário

- com filhos em idade escolar, e que não possuam meios para mantê-los sob cuidados em seu lar, tornando indispensável a presença do servidor fora do ambiente de trabalho;
- que possuem idosos em sua residência sob seus cuidados exclusivos.

Servidores lotados na Regional São Paulo

- mediante negociação com os respectivos gestores, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela CVM, tendo em vista a maior propagação da pandemia no município de São Paulo.

II - Estender, a partir de 18/03/2020, o regime de trabalho remoto para todos os servidores, mediante negociação com os respectivos gestores, desde que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas pela CVM.

III - Definir a Gerência de Recursos Humanos - GAH/SAD como área responsável pela gestão da comprovação dos enquadramentos previstos no item I, que poderá ser realizada mediante autodeclaração.

IV - Definir a Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos - ASA como área responsável pelo acompanhamento e avaliação da efetividade da realização das atividades consideradas essenciais ou estratégicas, enquanto durar o regime de trabalho remoto.

V - Suspender, a partir do dia 17/03/2020, o atendimento presencial na Sede e nas Regionais da CVM.

VI - Limitar, a partir de 18/03/2020, os atendimentos telefônicos ao canal atualmente disponibilizado mediante o número 0800-025-9666 (SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão), permanecendo ativo apenas o atendimento ao público por e-mail ou outro meio eletrônico.

VII - Suspender, a partir de 18/03/2020, o recebimento de documentos físicos no Protocolo da CVM, devendo os interessados utilizar o serviço de Protocolo Digital.

VIII - Os documentos porventura recebidos pelos Correios somente serão distribuídos às áreas responsáveis após finda a situação emergencial de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

IX - Suspender a realização presencial das sessões de julgamento, as quais deverão ser realizadas por meios eletrônicos, desde que garantido o acesso às partes e a participação dos respectivos advogados.

X - Suspender a realização presencial de reuniões internas ou externas, inclusive as do Colegiado, as quais devem ser realizadas por meios eletrônicos.

XI - Suspender a realização de viagens internacionais.

XII - Determinar às áreas técnicas que mantenham apenas as viagens nacionais que forem imprescindíveis.

XIII - Suspender o acréscimo de produtividade estabelecido nos planos de trabalho dos servidores que já estavam enquadrados no regime de teletrabalho previsto na Portaria CVM/PTE/Nº 42, de 04 de abril de 2018.

XIV - O prazo de vigência das medidas estabelecidas nesta Portaria é indeterminado, podendo ser revogadas total ou parcialmente em função da evolução da pandemia do COVID-19 e seus impactos.

XV - Esta portaria entra em vigor a partir de 17/03/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 17/03/2020, às 21:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0959046** e o código CRC **E556D6A1**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0959046** and the "Código CRC" **E556D6A1**.*
